

LEI MUNICIPAL N.º 2.281.22, de 23 de junho de 2022.

Altera redação do inciso III do art. 110 da Lei Municipal nº 066/2001 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III do art. 110 da Lei Municipal nº 066/2001, passando a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 110 [...]

[...]

III - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro e sogra, tio e tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado e cunhada, primos e primas (até quarto grau na linha colateral).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal

Virginia Quadros da Silva
Chefe de Gabinete